



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais]

[Gerência de Pensões, Auxílios e Monitoramento]

## **Portaria nº 1.104 de 27 de junho de 2023**

Estabelece normas relativas ao recadastramento de pensionistas do IPISM.

**Art. 1º** Ao recadastramento dos pensionistas do IPISM, aplicam-se as regras determinadas pela Lei Estadual nº 10.366/90, o Decreto Estadual nº 46.651/2014, o Decreto Estadual nº 48.064/2020, além de outras disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

**Art. 2º** O recadastramento deverá ser efetuado anualmente, no mês de aniversário do(a) pensionista, por meio de uma das seguintes modalidades:

**I** – Mediante o comparecimento presencial do(a) pensionista na sede do IPISM, ou a alguma de suas Representações Regionais;

**II** – Mediante o envio à sede do IPISM dos documentos elencados no art. 4º desta Portaria;

**III** – Por meio do comparecimento do(a) pensionista em alguma das agências próprias dos Correios localizadas no território do Estado de Minas Gerais; e

**IV** – Por meio da plataforma digital “gov.br”.

**Art. 3º** Para fins do recadastramento indicado no inciso I do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá comparecer pessoalmente na sede do IPISM, ou em alguma de suas Representações Regionais, munido de um documento oficial com foto, válido em todo o território nacional.

**Parágrafo Único** - No ato do recadastramento pela modalidade informada no *caput* deste artigo, o colaborador do IPISM atestará a execução do fato preenchendo o comprovante e entregando uma via deste ao(a) pensionista recadastrado(a).

**Art. 4º** Para fins do recadastramento previsto no inciso II do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá enviar à sede do IPISM:

**I** – A sua certidão de registro civil atualizada em original ou cópia autenticada, com expedição máxima de 60 (sessenta) dias;

**II** – Cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, do(a) pensionista a ser recadastrado.

**Art. 5º** Para fins do recadastramento previsto no inciso III do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá comparecer pessoalmente em alguma agência própria dos Correios no Estado de Minas Gerais e apresentar:

**I** – O seu documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional; e

**II** – O seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**Parágrafo Único** - O recadastramento, por esta modalidade, não poderá ser realizado mediante procuração ou por curador de bens do ausente, assim declarado judicialmente.

**Art. 6º** Para fins do recadastramento previsto no inciso IV do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá baixar o aplicativo do Governo Federal “gov.br”, em seu *smartphone*.

**Parágrafo Único** – Após acessar o aplicativo “gov.br”, o(a) pensionista deverá preencher seus dados pessoais e, principalmente, possuir reconhecimento facial em algum banco de dados de órgãos e/ou autarquias públicas, como por exemplo o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou Tribunal Superior Eleitoral-TSE.

**Art. 7º** É vedado ao pensionista tutelado ou curatelado realizar o recadastramento por meio das modalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Portaria.

**Art. 8º** Os documentos de tutela, termo de guarda ou curatela, apresentados pela primeira vez no recadastramento, deverão ser encaminhados ao IPSM com a respectiva cópia do documento oficial com foto, válido em todo o território nacional, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do respectivo representante legal.

**Art. 9º** Após o recadastramento realizado e em qualquer momento da vigência do benefício, o IPSM poderá solicitar ao(a) pensionista a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com data de expedição máxima de 60 (sessenta) dias, além de outros documentos pertinentes, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar o banco de dados ou aferir a regularidade dos benefícios.

**Art. 10** O recadastramento do(a) pensionista deverá ser realizado após o primeiro ano contado da concessão da pensão e de forma continuada nos anos subseqüentes, sempre nos meses de aniversário do(a) pensionista.

**§1º** O não cumprimento dessa obrigação ensejará na suspensão do benefício previdenciário, caso ultrapassado o período de 30 (trinta) dias do mês do aniversário, até sua regularização.

**§2º** O(A) pensionista suspenso(a) por falta de recadastramento somente regularizará a sua situação mediante o seu comparecimento pessoal a sede do IPSM, ou em alguma de suas Representações Regionais.

**Art. 11.** O(A) pensionista deve manter seus dados pessoais atualizados e comunicar imediatamente ao IPSM qualquer alteração destes, sejam eles dados residenciais, telefônicos, de endereço eletrônico e relativos a sua condição pessoal.

**Parágrafo Único** - Havendo fundada suspeita de irregularidade na percepção do benefício e verificado que esses dados listados no *caput* se encontram desatualizados, poderá haver a suspensão do pagamento do respectivo benefício.

**Art. 12.** O recadastramento de pensionista que se encontrar internado em unidades hospitalares será precedido de relatório circunstanciado elaborado por agente público designado pelo IPSM para este fim.

**Art. 13.** A critério do IPSM, poderá ser realizada visita domiciliar ao(a) pensionista, ou ser feita sua convocação para realização de perícia médica, a fim de atestar as condições do beneficiário.

**§1º** O(A) pensionista convocado(a) pelo IPSM para a realização de perícia médica deverá comparecer para a realização deste procedimento na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

**§2º** Eventual recusa do(a) pensionista em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo formulário de recadastramento ou comparecer à perícia médica agendada, poderá ensejar a não realização do recadastramento e, conseqüentemente, a suspensão do pagamento do seu benefício previdenciário.

**§3º** O benefício previdenciário será extinto se apurada circunstância legal impeditiva da continuidade de seu recebimento, nos termos da lei.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 966/21.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

Fabiano Villas Boas, Cel. PM QOR  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Villas Boas, Diretor(a) Geral**, em 27/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68521278** e o código CRC **1F77C67B**.

---

**Referência:** Processo nº 2120.01.0010315/2023-58

SEI nº 68521278